Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

16 FEV. 2024

Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.:
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º_____/2024
Projeto de Lei nº 16 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, Senhores legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência.

De igual forma é a presente lei para reestruturar a função gratificada de ouvidor o Instituto de previdência, pois apesar de o órgão existir não há a função gratificada de ouvidor e sua remuneração. Não constar a função gratificada e sua remuneração não se vislumbrou falta de técnica legislativa, pois com a lei vigente nº 1.622/2019, à época de sua edição fora apenas para dar legalidade a cedência de servidor do Executivo ao IMPES em ÔNUS para este.

Quanto ao realinhamento/readequação dos demais cargos, visa corrigido aos valores do Executivo, fazendo valor a isonomia constitucional.

Vale ressaltar que, o cargo de Superintendente tem como natureza de subsídio equiparado a de Secretário Municipal, conforme a Lei Complementar Municipal nº 106/2023, logo, este projeto de lei é omisso quanto ao subsídio do mesmo.

Demais a mais, a presente lei é fruto de uma provocação do Instituto de Previdência, logo, todo levantamento de suporte orçamentário é por conta e risco do IMPES, conforme ofício nº 701, de 08 de dezembro de 2023.

Diante do exposto, e demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária, administrativa e financeira, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa propõe-se o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Insta salientar que a presente propositura tem efeitos jurídicos e financeiros a retroativos ao dia 01 de janeiro/2024, não havendo nenhuma norma jurídica impeditiva.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **16 de fevereiro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 16 /2024

Dispõe sobre a readequação e o realinhamento salarial dos cargos da Estrutura Administrativa, e Funcional do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, bem como reestrutura a ouvidoria do referido Instituto de Previdência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XII ao art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, ficando assim disposto:

I – omisso;
II – omisso;
III – omisso;
IV – omisso;
V – omisso;
VI – omisso;
VII – omisso;
VIII - omisso;
IX – omisso;
X – omisso;
XI– omisso;
XII- Ouvidor.

Art. 2º. Fica criado o art. 21-A da Lei Complementar Municipal nº 106, de 22 de março de 2023, que reestrutura a ouvidoria do Instituto de Previdência, ficando assim disposto:

Art. 21-A. Fica criada a Ouvidoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

I- Compete a Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES:
a – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;

b – organizar os canais de acesso do Cidadão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, simplificando procedimentos;
c – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
d – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
e – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
f – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
g – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
h – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES;
i – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para o Superintendente;
j – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Superintendente.

II- A Função Gratificada de Ouvidor será composta por um servidor do quadro de funcionários do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, de preferência efetivo, designado pelo Superintendente, cuja remuneração será a constante do anexo único desta Lei Complementar.

III- O Superintendente garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, pelos meios legais existentes.

IV- O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º. Ficam realinhados os salários dos Servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores – IMPES de São Francisco do Guaporé, RO, passando o anexo único da Lei Complementar nº 106/2023 a vigorar com a redação anexa a esta lei.

Parágrafo único – Aos agentes públicos ocupantes de cargos comissionados junto ao Instituto de Previdência que não possuírem vínculo efetivo com a referida autarquia,

perceberão o vencimento do cargo comissionado mais a verba de representação, já aos que possuem vinculo efetivo perceberão apenas a verba de representação, tendo em vista já receberem salário do cargo efetivo.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de janeiro/2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente A Lei Municipal nº 1.622, 28 de maio de 2019.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **16 de fevereiro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Anexo único

CARGO POLÍTICO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	
Superintendente	01	R$ 5.951,19	
CARGOS COMISSIONADOS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**
Diretor Financeiro	01	R$ 233,71	R$ 2.103,39
Diretor de Benefícios	01	R$ 233,71	R$ 2.103,39
Assessor jurídico	01	R$ 420,00	R$ 3.782,00
Diretor Técnico do Controle Interno	01	R$ 233,71	R$ 2.103,37
Assessor Técnico	01	R$ 226,19	R$ 2.035,76
FUNÇÕES GRATIFICADAS	**QUANTIDADE**	**VENCIMENTO**	**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**
Ouvidor	01	R$ 178,64	R$ 1.607,76